

**PARECER DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

1. Cuida-se de substitutivo a projeto de autoria da Mesa Diretora que tem por objeto promover a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores).
2. O substitutivo se limita a modificar a cláusula de vigência, para o fim de determinar a retroação da revisão a 1º de abril de 2014 e não a 1º de janeiro de 2014, conforme consta no projeto original.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça, para o exame de sua admissibilidade e de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do artigo 88, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.
6. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.
7. Para além disso, é de se reconhecer a competência da Mesa para dar impulso à matéria, uma vez que se trata de proposição sujeita à iniciativa privativa sua, de acordo com o que dispõe o artigo 65, inciso VII, do Regimento Interno.

8. No plano jurídico-constitucional, embora os subsídios dos agentes políticos sejam fixados numa legislatura para a subsequente, a sua revisão anual visa preservar o valor aquisitivo da moeda.

9. Além do mais, a revisão está prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.060, de 4 de abril de 2012 (vereadores), e no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.059, de 4 de abril de 2012 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), a partir de 1º de janeiro de 2014.

10. O fato de a lei permitir a recomposição a partir de 1º de janeiro de 2014 não impede que a revisão seja feita posteriormente, a partir de 1º de abril, como consta no Substitutivo.

#### CONCLUSÃO

11. ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 10/2014.

Bonfinópolis de Minas, 22 de abril de 2014

Vereador REGINALDO PALMA

Relator